# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

### **CONCLUSÃO**

Em 15/08/2018 12:02:42, faço estes autos conclusos à MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito, **Dra. ANA CLÁUDIA HABICE KOCK**. Eu, \_\_\_\_\_\_, Escrivão Judicial I, subscrevo.

### **SENTENÇA**

Processo nº: 1006872-73.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Monitória - Cheque

Requerente: Cristo Rei Alimentos Ltda Epp

Requerido: Elvis Pereira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANA CLAUDIA HABICE KOCK

Vistos.

Trata-se de ação de **Monitória - Cheque** ajuizada por **Cristo Rei Alimentos Ltda Epp** em face de **Elvis Pereira**, alegando, em resumo, ser credora do réu pela importância representada no cheque prescrito de fls. 06 no valor de R\$1.422,40.

O réu foi citado e não apresentou contestação.

É O RELATÓRIO.

#### **FUNDAMENTO E DECIDO.**

Não reputo existente nenhuma das situações descritas no artigo 345 do Código de Processo Civil, de sorte que a revelia produziu seus efeitos, especialmente, a confissão quanto à matéria fática.

Os fatos narrados na inicial vêm corroborados pela cártula de fls. 06 com assinatura do emitente, qual seja, o réu, dando conta da existência da emissão do título de crédito em favor da autora, representativo do valor ora perseguido, não pairando dúvidas quanto à sua idoneidade.

Revestindo-se o documento que embasa a presente monitória de força executiva e ocorrendo a confissão da matéria de fato, forçoso o julgamento de procedência do pedido.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

|COMARCA de Araraquara |FORO DE ARARAQUARA | 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** o pedido da presente demanda monitória, para condenar o réu ao pagamento de R\$1.422,40, mais atualização monetária e juros de mora de um por cento ao mês, ambos a partir do vencimento do título, nos termos do artigo 397 do Código Civil, constituindo-se de pleno direito o título executivo judicial, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Arcará o vencido com o pagamento das custas e honorários advocatícios fixados em dez por cento do valor atualizado do débito.

Publique-se e Intimem-se.

Araraquara, 15 de agosto de 2018.

# ANA CLÁUDIA HABICE KOCK

Juíza de Direito

#### DATA

Em **15 de agosto de 2018**, recebi estes autos em cartório. Eu, , Escrevente, escrevi.